



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMMAM N° 09/19

“Consolida as Deliberações Normativas COMMAM 05/14 e 07/15 que dispõem sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de desmembramentos e loteamentos, considerados de impacto local, residenciais e não residenciais, bem como parcelamento de glebas e conjuntos habitacionais no Município de Pedro Leopoldo.”

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso 2º do Art. 2º, da Lei n.º 2694/2003 delibera:

CONSIDERANDO que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, e 237 de 19 de dezembro de 1997, e a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental;

CONSIDERANDO que os Artigos 29 e 30 do Plano Diretor de Pedro Leopoldo, Lei 3.444 de 16 de setembro de 2016, tem por objetivo a proteção, conservação, o controle e a recuperação do meio ambiente visando a melhoria da qualidade de vida da população, dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável e a efetiva participação dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor detalhar as medidas compensatórias a serem cumpridas pelo empreendedor e exigidas pelos órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DELIBERA:

Art.1º. Esta Deliberação estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de desmembramentos e loteamentos, considerados de impacto local, residenciais e não residenciais, bem como parcelamento de glebas e conjuntos habitacionais no Município de Pedro Leopoldo.

DO LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

Art.2º. O Município concederá, através do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, as licenças ambientais relativas aos empreendimentos constantes no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – A obtenção junto ao Estado de Minas Gerais da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, não dispensa o empreendimento de promover a regularização ambiental junto ao Município.

Parágrafo Segundo – O empreendedor deverá regularizar o Cadastro Técnico Federal – CTF junto ao IBAMA.

DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art.3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, no âmbito de sua competência, emitirá, com base em análise técnica, os seguintes atos administrativos:

I – Licença Ambiental Prévia – LP: a ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de licenciamento;

II – Licença Ambiental de Instalação – LI: que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença Ambiental de Operação – LO: que autoriza a operação do empreendimento ou atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle e os condicionantes necessários para a operação;

IV – Licença Ambiental de Operação Corretiva – LOC: aplicada a empreendimentos que se instalaram ou entraram em operação em desatendimento a quaisquer das etapas anteriores (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

V – Termo de Indeferimento (TI): quando a obra ou atividade pretendida não atende aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento;

VI – Parecer Técnico Ambiental (PTA): Parecer técnico elaborado pela SMMA, contemplando a análise técnica do pedido de licenciamento, devendo ser conclusivo e recomendar a emissão de determinado ato administrativo cabível, seja, licença ambiental ou indeferimento, podendo também exigir a complementação ou adequação dos estudos ambientais e projetos do empreendimento para continuidade do processo de licenciamento;

VII – Análise Técnica Municipal (ATM): quando da avaliação inicial do pedido de licenciamento ambiental junto ao Município, for identificado que os impactos potenciais do empreendimento extrapolam os limites municipais, ou quando por legislação específica o mesmo deva ser licenciado por outra esfera de governo, deverá ser elaborado o Análise Técnica Municipal, visando atendimento do artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97, encaminhando o interessado para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente, sendo o mesmo dispensado da obtenção da Licença Ambiental Municipal em um prazo de 30 dias.

VIII – Condicionantes Ambientais: Anexo da Licença Ambiental no qual estarão especificados as medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias, os compromissos e as demais exigências a serem observados pelo interessado no desenvolvimento da obra ou atividade.

§ 1º As licenças ambientais indicadas poderão ser emitidas sucessiva, isoladamente, ou simultaneamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º A Licença Ambiental Municipal não suprime as demais aprovações, licenças, outorgas ou autorizações exigidas por lei e por outros órgãos públicos.

§ 3º Aquele que explorar ou realizar atividade, obra ou serviço potencialmente poluidor ou utilizador de recursos naturais fica sujeito ao cumprimento de medidas preventivas, mitigadoras de recuperação e/ou compensatórias tais como:

a – recuperar o ambiente degradado;

b – monitorar as condições sócio-ambientais tanto da área do empreendimento, como das áreas afetadas ou de influência;

c – desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;

d – desenvolver ações, medidas, investimentos destinados a diminuir ou impedir os impactos causados ou depositar valores correspondentes no Fundo Municipal do Meio Ambiente; (Incluído pela Deliberação Normativa 007/2015).

e – adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em áreas diversas daquela onde ocorreu impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do Município de Pedro Leopoldo.

f – o cálculo do valor das condicionantes ambientais, devidas ao Município, será estipulado à razão de 0,5% (meio por cento) do valor do empreendimento, tomando-se por base a tabela Sinduscon MG – Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

empreendimentos para fins residenciais e não residenciais, com área total edificada superior a 5000 m² ou mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

g – o calculo do valor das condicionantes ambientais, devidas ao Município, será estipulado à razão de 1,0% (um por cento), tomando-se como base o valor de mercado dos lotes conforme apresentado pelo empreendedor no cronograma fisico-financeiro da obra, aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano – SECPLAN, valor este usado também para caucionamento dos lotes junto ao CRI – Cartório de Registro de Imóveis. Essas compensações serão fragmentadas da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) na fase de Licença Prévia – LP, 50 % (cinquenta por cento) na fase de Licença de Instalação – LI e 25% (vinte e cinco por cento) na fase de Licença de Operação – LO.

§ As condicionantes ambientais, devidas ao Município, não se referem aos controles obrigatórios que serão feitos pelo empreendedor e nem as ações necessárias ao bom funcionamento das obras e instalações do empreendimento.

DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Art.4º. É de inteira responsabilidade do interessado, previamente ao protocolo com o pedido de licença ambiental, a verificação sobre a viabilidade do tipo e porte do empreendimento com relação à Lei nº 3446 de 16 de setembro de 2016 – Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo, bem como os critérios estabelecidos por esta Deliberação Normativa.

Art.5º. Para o pedido de Licença Ambiental ou Exame Técnico Municipal, enquadrados nesta Deliberação Normativa, o interessado deverá apresentar pasta iniciada por Relatório Ambiental Integrado subscrito pelo responsável técnico pelo pedido de licenciamento.

Parágrafo Único – No Relatório Ambiental Integrado, mencionado no caput deste artigo, deve constar a breve descrição do empreendimento, listagem em ordem seqüencial dos documentos anexados e conclusão acerca da viabilidade ambiental do empreendimento, tendo como referência os itens constantes dos ANEXOS I, II, III, IV, V e VI desta Deliberação Normativa, conforme o empreendimento.

Art.6º. Serão exigidos, conforme as características do local a ser licenciado:

- I-** Laudo Geológico-geotécnico para todas as situações onde ocorreram na área usos anteriores tais como atividades minerárias e/ou depósitos de resíduos sólidos, processos erosivos intensos e movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros com altura superior a 4 metros;
- II-** Laudo Técnico de Contaminação de Solo quando houver indícios de contaminação;
- III-** Laudo Técnico de Contaminação da Água quando houver indícios de contaminação;
- IV-** Planta Urbanística Ambiental com apontamento das espécies protegidas, Levantamento de Flora e Laudo de Caracterização de Vegetação para todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- situações, inclusive onde ocorram Áreas de Preservação Permanente, fragmentos de vegetação nativa e/ou árvores isoladas;
- V-** Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com a finalidade de recuperação ambiental das Áreas de Preservação Permanente presentes na área a ser licenciada.
- VI-** Levantamento de fauna a ser elaborado por profissional legalmente habilitado, contemplando a coleta de dados através de entrevistas, observação (diurna e noturna), montagem de armadilhas fotográficas e outros métodos necessários.

§ 1º O interessado e os profissionais que subscreverem os estudos de que trata este artigo são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei.

§ 2º A SMMA poderá, em decisão fundamentada, exigir outros estudos e projetos necessários para caracterizar o empreendimento e seus impactos sobre os meios físico, biótico e antrópico.

Art.7º. O pedido de autorização para intervenção em APP, supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas, quando associados a empreendimentos, deve ser analisado no processo de licenciamento.

§ 1º Os documentos necessários para o empreendedor requerer a autorização que trata o caput deste artigo constam no ANEXO IV desta lei.

§ 2º No caso de autorização de intervenção em APP e supressão de vegetação nativa de competência do órgão ambiental estadual, a SMMA emitirá Exame Técnico Municipal.

DA ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.8º. Após a protocolização do pedido será realizada a análise técnica, ouvidos os demais setores competentes, conforme o caso, e elaborado o Parecer Técnico Ambiental (PTA), o qual deve ser conclusivo, indicando os seguintes encaminhamentos:

I – quando a obra ou atividade pretendida não atender aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento, deverá recomendar a emissão de Termo de Indeferimento (TI);

II – quando os estudos forem insuficientes ou não permitirem a adequada avaliação do impacto ambiental do empreendimento, especificar as adequações e/ou informações complementares que julgar necessário uma única vez, com todas as solicitações pertinentes. Caso essa informação complementar não tenha esclarecimentos suficientes, essa poderá ser solicitada novamente.

III – quando os estudos forem considerados satisfatórios para análise dos impactos e as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, recomendar a emissão da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Licença Ambiental, indicando as condicionantes a serem atendidas pelo interessado para as etapas subseqüentes do licenciamento ambiental do empreendimento;

IV – quando os estudos identificarem que os impactos potenciais do empreendimento extrapolam a abrangência local, ou quando por legislação específica o mesmo deva ser licenciado por outra esfera de governo, deverá ser elaborado o Exame Técnico Municipal, que será entregue ao interessado, visando ao atendimento do artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97, para a obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente, sendo o mesmo dispensado da obtenção da Licença Ambiental Municipal.

Art.9º. O interessado deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela SMMA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado e com a concordância da SMMA, que estabelecerá o prazo para o atendimento da notificação.

Art.10. Para a solicitação de Licença Ambiental de Instalação, prevista no art. 3º, inciso II, desta Deliberação Normativa, o interessado deverá apresentar os documentos, planos, programas, estudos e projetos indicados na Licença Ambiental Prévia, acompanhados da A.R.T. do profissional responsável pela execução do empreendimento.

Art.11. Para a solicitação de Licença Ambiental de Operação, prevista no art. 3º, inciso III, desta Deliberação Normativa, o interessado deverá apresentar Relatório Técnico que comprove a execução dos planos, programas, estudos ou projetos ambientais indicados na Licença Ambiental de Instalação.

Art.12. A SMMA poderá, se necessário, estabelecer procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e demais peculiaridades do empreendimento ou atividade e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo único. Quando ocorrer o pedido de licenciamento de empreendimentos em áreas contíguas de mesma propriedade ou em fases, poderá a SMMA, em decisão fundamentada, exigir processo de licenciamento único que possibilite a análise global dos impactos ambientais.

DA PUBLICIDADE

Art.13. Será exigida 01 (uma) publicação do pedido de licenciamento ambiental em jornal periódico de grande circulação local ou regional, até 15 (quinze) dias subseqüentes à data do requerimento e 01 (uma) publicação após a concessão da licença, observando os critérios e modelos estabelecidos pela SMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 1º No caso de requerimento de licença previsto no caput deste artigo, o procedimento de análise do pedido de licenciamento ambiental, somente será iniciado após a comprovação pelo interessado da devida publicação, mediante juntada do original no respectivo processo administrativo.

§ 2º Correrão por conta do interessado todas as despesas e custos referentes à publicidade dos pedidos de licenciamento ambiental.

DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E DO COMMAM

Art.14. É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta aos processos ambientais de seu interesse, resguardado o sigilo protegido por lei.

§1º A manifestação a que se refere o caput deste artigo deve ser realizada por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em jornal periódico local de grande circulação do pedido de licenciamento realizado pelo empreendedor.

§2º A consulta aos processos de licenciamento deverá ser precedida de declaração subscrita pelo consulente, devidamente identificado, de que o mesmo não fará uso comercial das informações obtidas.

Art. 15. A SMMA deverá encaminhar ao COMMAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária do Conselho, listagem dos pedidos de licenciamento ambiental prévio, facultando aos conselheiros o acesso às informações relativas à solicitação, por meio da Secretaria Executiva do Conselho.

DA REUNIÃO TÉCNICA INFORMATIVA

Art.16. A SMMA ou o pleno do COMMAM, nos casos enquadrados nesta Deliberação Normativa, poderão realizar Reunião Técnica Informativa, aberta à participação do público.

Parágrafo único. O interessado, seu representante legal e seus assessores técnicos serão convocados para a Reunião Técnica Informativa, na qual deverão discorrer sobre os aspectos ambientais que envolvem seu empreendimento ou atividade, podendo haver arguição pública sobre os dados apresentados.

DOS PRAZOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.17. As licenças ambientais emitidas pela SMMA terão validade de 02 (dois) a 05 (seis) anos e serão renováveis, por igual período, devendo ser submetidas ao processo de reavaliação e revalidação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 1º Poderão ser estabelecidos prazos de validade específicos para Licença Ambiental de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou quando o objeto da licença exaurir na própria operação, a critério do COMMAM.

§ 3º O interessado deve cumprir, sob pena de caducidade, os prazos fixados nos respectivos atos administrativos, para o início e a conclusão das obras pretendidas, excetuando-se desta condição, situações de força maior, desde que devidamente justificadas pelo interessado.

Art.18. Os prazos de Análise Técnica da SMMA deverão ser observados de acordo com a modalidade de licença e em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, bem como da formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo contado do ato de protocolo do requerimento, com toda documentação necessária, até seu deferimento ou indeferimento, da seguinte forma:

I – Licença Ambiental Previa: 60 (sessenta) dias.

II – Licença de Instalação: 60 (sessenta) dias.

II – Licenças de Operação: 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante o atendimento de exigências de elaboração dos estudos ambientais complementares, apreciação pelo COMMAM, reunião técnica informativa ou preparação de esclarecimentos pelo interessado.

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA LICENÇA

Art.19. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá ad referendum, suspender ou cancelar a licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

§1º Uma vez suspensa a licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas.

§2º O COMMAM poderá alterar as condicionantes e medidas de controle, para que sejam sanadas as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 3º As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão.

§4º No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

DA DEFESA E DO RECURSO

Art.20. Dos atos e decisões no procedimento de licenciamento ambiental caberão os seguintes recursos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de ciência da decisão ou ato:

§ 1º Defesa a ser julgada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, quando se tratar de ato ou decisão proferida por quaisquer dos servidores da SMMA.

§ 2º Defesa a ser julgada pelo Pleno do COMMAM, quando se tratar de ato ou decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§3º Das decisões proferidas pelo Plenário do COMMAM, em julgamento de defesas caberão defesa e pedido de reconsideração a ser julgado pelo Plenário do COMMAM.

§4º Em todas as hipóteses acima serão sempre admitidos no máximo duas esferas de recursos administrativos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21. Para o licenciamento ambiental, o interessado deverá permitir o livre ingresso dos agentes da SMMA no local dos empreendimentos e atividades, para inspeção de todas as suas áreas, a fim de dar cumprimento ao disposto nesta Deliberação Normativa.

Art.22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art.23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 2019.

João Luiz Pereira Issa
Presidente do COMMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NESTA DELIBERAÇÃO NORMATIVA

OBRA OU ATIVIDADE	ITENS EXIGIDOS PARA PROTOCOLO
Empreendimentos para fins residenciais e não residenciais, com área total edificada superior a 5000 m ² ou mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais	ANEXO II
Desmembramentos, loteamentos ou parcelamento de glebas com área a ser criada a partir de 5 ha (cinco hectares)	ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS PARA FINS RESIDENCIAIS OU NÃO RESIDENCIAIS, COM ÁREA TOTAL EDIFICADA SUPERIOR A 5000M² OU MAIS DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS:

1. requerimento em 02 vias (modelo fornecido pela SMMA), a ser preenchido e firmado pelo interessado;
2. prova dominial, atualizada em até 90 (noventa) dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis ou prova de origem possessória;
3. cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. cópia do Contrato Social e última alteração contratual, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública;
6. cópia do espelho do carnê do IPTU do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pela SMMA, salvo nos casos de isenção;
8. declaração do proprietário do imóvel sob análise, conforme modelo fornecido pela SMMA (ANEXO V), de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, nos casos em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo administrativo ou judicial, constando também a ciência do interessado de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face dos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo, bem como os parâmetros desta Deliberação Normativa;
9. Projeto Básico do Empreendimento, de acordo com o submetido à Secretaria de Planejamento Urbano para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral, conforme Art. 64 da Lei 3446 de 16 de setembro de 2016 – Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo ou suas leis subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10. Projeto Básico de Terraplenagem aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano, com descrição e mapeamento, em planta planialtimétrica em escala compatível, das obras para implantação tais como: locação de taludes, estimativa de volumes de cortes e aterros, áreas de empréstimo e de bota-fora, exceto nos casos de Licença Prévia;
11. Laudos, plantas e/ou projetos exigidos, conforme estabelecido pelo Artigo 6º desta Deliberação Normativa;
12. Identificação de possíveis máquinas e equipamentos que sejam fontes potenciais de geração de ruídos quando inseridos em áreas com o entorno de uso residencial;
13. Relatório de Tráfego aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano indicando o impacto da implantação do empreendimento sobre o sistema viário de entorno e possíveis medidas de adequação ou reforço necessárias.
14. Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) referentes ao empreendimento, conforme termo de referência constante no ANEXO VI;
15. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.
16. Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual emitida pelo órgão estadual licenciador Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM.
17. Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO LICENCIAMENTO DE DESMEMBRAMENTOS, LOTEAMENTOS E PARCELAMENTOS DE GLEBAS COM ÁREA A SER CRIADA SUPERIOR A 5 ha (cinco hectares):

1. requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SMMA), a ser preenchido e firmado pelo interessado;
2. prova dominial (atualizada em até 90 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória;
3. cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social e última alteração do mesmo, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública;
6. cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pela SMMA, salvo nos casos de isenção;
8. declaração do proprietário do imóvel sob análise, conforme modelo fornecido pela SMMA (ANEXO V), de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, nos casos em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo administrativo ou judicial, constando também a ciência do interessado de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face dos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo;
9. 02 (duas) vias de plantas de Levantamento Planialtimétrico / Diretrizes Urbanísticas/Desmembramento de Gleba;
10. 02 (duas) vias do Memorial Descritivo do Desmembramento que poderá ser complementado com outros dados que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11. 01 (um) CD do Levantamento Planialtimétrico / Diretrizes Urbanísticas / Desmembramento de Gleba em Lotes, com arquivos na extensão DWG e Memorial Descritivo na extensão DOC.
12. Localização do empreendimento em foto aérea recente abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto (sem preenchimentos ou hachuras) em escala compatível à interpretação;
13. Laudos, plantas e/ou projetos exigidos, conforme estabelecido pelo Artigo 6º desta Deliberação Normativa;
14. Relatório de Tráfego aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano indicando o impacto da implantação do empreendimento sobre o sistema viário de entorno e possíveis medidas de adequação ou reforço necessárias.
15. Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) referentes ao empreendimento, conforme termo de referência constante no ANEXO VI;
16. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.
17. Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual emitida pelo órgão estadual licenciador Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM.
18. Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS.

1. requerimento em 2 (duas) vias (modelo fornecido pela SMMA) a ser preenchido e firmado pelo interessado;
2. prova dominial, atualizada em até 90 (noventa) dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis ou prova de origem possessória;
3. cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social e última alteração contratual do mesmo, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública;
6. cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pela SMMA, salvo nos casos de isenção;
8. declaração do proprietário do imóvel sob análise, com modelo fornecido pela SMMA (ANEXO V), de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, caso em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo;
9. localização da propriedade em foto aérea recente;
10. planta da propriedade com a demarcação das áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação nativa e/ou árvores isoladas protegidas, indicando a necessidade de intervenções e/ou supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas;
11. Laudo de Caracterização de Vegetação / Inventário Florestal, objeto do pedido, contendo as seguintes informações compatíveis com aquelas demarcadas na planta do levantamento planialtimétrico:
 - a) para a supressão de vegetação nativa: identificação do (s) tipo(s) e estágio(s) de desenvolvimento da vegetação nativa que recobre(m) a(s) área(s) objeto do pedido, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Lei Federal nº 11.428, de 22/12/06, para Mata Atlântica, e Lei Estadual 20.308, de 27/07/12 para Pequiizeiro e Ipê amarelo, e Portaria Normativa IBAMA nº83, de 26/09/91 para Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, das Baraúnas, do Gonçalo Alves em floresta primária.

b) para supressão de árvores isoladas - locação e identificação das espécies, utilizando nome popular e científico e das espécies arbóreas especialmente protegidas (espécies imunes ao corte, patrimônio ambiental ou ameaçadas de extinção) conforme Lei Estadual 20.308, de 27/07/12 para Pequiizeiro e Ipê Amarelo, e Portaria Normativa IBAMA nº83, de 26/09/91 para Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, das Baraúnas, do Gonçalo Alves em floresta primária;

c) para intervenção em Área de Preservação Permanente - quantificação da área necessária para intervenção, caracterização da vegetação existente, identificação do enquadramento de Área de Preservação Permanente conforme a Lei Estadual 20.922/2013 e Resoluções CONAMA 302 e 303 de 2002, e demonstração do atendimento ao previsto na Resolução CONAMA 369/2006;

12. relatório fotográfico, com indicação de legenda e coordenada geográfica do objeto do pedido;

§ 1º A SMMA poderá determinar a realização de medidas compensatórias para a realização da intervenção prevista no *caput* deste artigo, considerando decisão do COMMAM.

§ 2º A Planta Urbanística Ambiental, o Laudo de Caracterização de Vegetação e os projetos de reflorestamento ciliar deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do(s) profissional(is) responsável(is).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO 1.

Eu, *nome do interessado, RG, CPF*, responsável pelo requerimento de licença ambiental para *denominação do empreendimento*, declaro, para os devidos fins, que a área em questão não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, nem foi alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial.

Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face dos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pela Lei 3.446, 16 de setembro de 2016 - Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo;

Data

Assinatura do Interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO 2.

Eu, ***nome do interessado, RG, CPF***, responsável pelo requerimento de licença ambiental para ***denominação do empreendimento***, declaro, para os devidos fins, que a área em questão se encontra **sob embargo por infração ambiental ou urbanística e/ou foi alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público e/ou é objeto de ação judicial** e estou apresentando documentação atualizada do processo administrativo/judicial respectivo.

Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face dos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pela Lei 3.446, 16 de setembro de 2016 - Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo;

Data

Assinatura do Interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO VI

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE
CONTROLE AMBIENTAL E DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL.**

(Modelo utilizado pela FEAM/SUPRAM)